

Emenda N° - CM
(á MPV n° 664, de 2014)

Inclua-se o inciso III no § 2º do Art. 74, da Lei nº 8.213, com a nova redação dada pelo Art. 1º da MP 664

Art. 1º

Art. 74

§ 2º

III – o segurado deixar dependente incapaz, ou com idade inferior a 18 anos ou com idade inferior a 24 anos, se estudante de terceiro grau. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A instituição de novas exigências para a concessão da pensão não pode desconhecer a existência de dependente do segurado. Havendo filho ou outro dependente incapaz ou com idade inferior a 18 anos ou com idade inferior a 24 anos, se estudante de terceiro grau, é preciso assegurar a proteção previdenciária.

É preciso manter a proteção à família, à criança, ao adolescente e ao jovem previstos na Constituição Federal.

Brasília, 04 de janeiro de 2015

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas



SF/15108.30837-62